

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS
REITORIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 23041.030526/2019-51
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 36/2019
UASG Nº: 158147

PUBLICADO DOU

nº 56, de 23/03/2020
Pág. 30, Seção 3

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 06 /2020/REITORIA, QUE
FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DE
ALAGOAS – IFAL – REITORIA E A
EMPRESA FUCAPE PESQUISA E ENSINO
LTDA.

A Autarquia Federal, por intermédio do **INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS – REITORIA**, autarquia federal vinculada ao Ministério da Educação, inscrito no **CNPJ sob o nº 10.825.373/0001-55**, com sede na Rua Dr. Odilon Vasconcelos, Nº 103, Jatiúca, na cidade de Maceió, do Estado de Alagoas, CEP 57035.660, neste ato representado pelo seu Reitor **Sr. Carlos Guedes de Lacerda**, nomeado pelo Decreto do Ministério de Estado da Educação de 10/06/2019, publicado no DOU de 11/06/2019, Edição 111, Seção 2, Página 1, portador da Matrícula Funcional n.º 1085939, por meio da **Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação – PRPPI**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **FUCAPE PESQUISA E ENSINO LTDA.**, inscrita no **CNPJ/MJ sob o nº 06.105.333/0001-61**, sediada na Av. Fernando Ferrari, 1358 Boa Vista, Vitória/ES, CEP: 29.075-505, contato: (27) 4009-4444 e e-mail: contratos@fucap.br, neste ato representado por seus representantes legais, o Diretor **Sr. Valcemiro Nossa**, portador(a) da carteira de identidade nº 739.409 – expedida pela(o) SSP/ES, e inscrito(a) no CPF sob o nº 938.899.417-53 e por seu Diretor **Sr. Fernando Caio Galdi**, portador(a) da carteira de identidade nº 25.348.511 – expedida pela(o) SSP/SP, e inscrito(a) no CPF sob o nº 298.622.788-03, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 23041.030526/2019-51** e em observância às disposições das Leis nºs 4.320/1964, 8.078/1990, 8.112/1990, 8.666/1993, 9.784/1999 e 11.091/2005, dos Decretos nºs 1.054/1994, 1.094/1994, 3.722/2001, 7.203/2010, 7.746/2012, 8.540/2015, 9.507/2018, 9.665/2019 e 9.991/2019, das Instruções Normativas SLTI/MP nº 01, de 19/01/10, nº 02, de 16/08/2011, nº 03, de 16/12/2011 e nº 10, de 12/11/2012, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017, de 26/05/2017 e nº 03, de 26/04/18, e demais normativos correlatos, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade de licitação nº 36/2019**, fundamentada no art. 25, II c/c art. 13, VI, da Lei nº 8.666/1993, mediante as cláusulas e condições adiante expressas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de **serviços educacionais para ministrar o curso de Pós-graduação Stricto Sensu – Mestrado profissional em Administração** destinado à **capacitação dos servidores do Ifal**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Termo de Contrato.



1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, seus anexos e demais documentos do processo administrativo de inexigibilidade, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da Contratação:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor total
01	Curso de pós-graduação stricto sensu – Mestrado profissional em Administração, na modalidade presencial.	Aluno	26	R\$ 61.200,00	R\$ 1.591.200,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A presente contratação fundamenta-se no art. 25, II c/c art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93, e se vincula à Inexigibilidade de Licitação nº 36/2019 e seus anexos, que fazem parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição, conforme documentação constante do Processo Administrativo nº 23041.030526/2019-51.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **36 (trinta e seis) meses**, fixado no item 1.5 do Termo de Referência, com início na data de 19/03/2020 e encerramento em 19/03/2023, e somente poderá ser prorrogado nos termos do Art. 57, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93.

3.2. A execução dos serviços será iniciada março de 2020, cujas etapas observarão o cronograma fixado no Termo de Referência e seus anexos.

3.3. O prazo de execução deste contrato é de 30 (trinta) meses, contados a partir do marco supra referido.

3.4. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

3.5. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

4. CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor global da contratação é de **R\$ 1.285.200,00 (um milhão, duzentos e oitenta e cinco mil e duzentos reais)**, divididos em **18 (dezoito) parcelas mensais** no valor de **R\$ 71.400,00 (setenta e um mil e quatrocentos reais)**, equivalente ao custeio de participação de **21 (vinte e um) servidores**, a ser pago a partir de março de 2020.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas oriundas deste contrato estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019/2020, na seguinte classificação:



Gestão/Unidade – 26402/158147, Fonte – 8100000000, Programa de Trabalho – 108890, Elemento de Despesa – 339039, conforme Nota de Empenho nº 2019NE802409.

5.2 . No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

6 . CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1 . O pagamento será realizado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal de serviços/fatura.

6.1.1 . Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2 . O pagamento deverá observar as disposições contidas nos itens 8, 15 e 16 do Termo de Referência.

6.3 . A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme disposto no Termo de Referência, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no item 2 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

6.4 . A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.4.1 . Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

6.4.2 . O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.4.2.1 . O prazo de validade;

6.4.2.2 . A data da emissão;

6.4.2.3 . Os dados do contrato e do órgão contratante;

6.4.2.4 . O período de prestação dos serviços;

6.4.2.5 . O valor a pagar; e

6.4.2.6 . Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.5 . Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

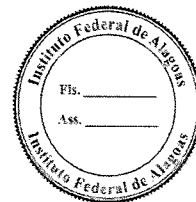
6.6 . Nos termos do item I do anexo VIII-A, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

6.6.1 . Não produziu os resultados acordados;

6.6.2 . Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

6.6.3 . Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.7 . Para que seja possível efetuar a glosa prevista na subcláusula anterior, é necessário definir, objetivamente, no IMR ou instrumento equivalente, quais os parâmetros para mensuração do percentual do pagamento devido em razão dos níveis esperados de qualidade da prestação do serviço.



6.8 . Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.9 . Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência e/ou nos sites oficiais, devendo seu resultado ser autenticado e juntado ao processo de pagamento.

6.10 . Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

6.11 . Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF, ao CADIN, à CEIS, à CNIAI, à CNI-TCU para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

6.12 . Não havendo regularização do SICAF ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.13 . Persistindo a irregularidade no SICAF, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

6.14 . Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.14.1 . Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante.

6.15 . Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI SEGES/MPDG n. 5/2017, quando couber.

6.16 . É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão Contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, devendo a Contratante verificar no SICAF, ou por outros meios, a eventual existência de vínculos dessa natureza.

6.17 . Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data de vencimentos e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times Vp$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

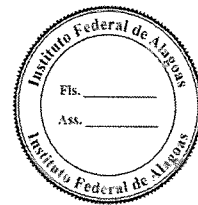
Vp = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \quad I = (6/100) / 365 \quad I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

7 . CLÁUSULA SÉTIMA – INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE DE PREÇOS



7.1 . O preço é fixo e irrevogável durante toda a vigência do contrato.

8 . CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1 . Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

9 . CLÁUSULA NONA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

9.1 . O regime de execução dos serviços a serem executados pela Contratada, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela Contratante são aqueles previstos no Termo de Referência, sendo o serviço contratado realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, de acordo com o art. 6º, inciso VIII, alínea “a” da Lei nº 8.666/1993.

9.2 . O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual ocorrerá em conformidade com o disposto nos Itens 3, 5, 7, 8, 9, 14, 15 e 23 do Termo de Referência.

9.3 . O prazo de execução dos serviços será de 30 (trinta) meses, com início em março de 2020 a setembro de 2022.

9.4 . O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.5 . O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do Contrato.

9.6 . A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

9.7 . A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à área de contratos para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.8 . A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso, se for o caso.

9.9 . O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.10 . O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Contrato, no Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77, 80 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.11 . As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Fiscalização do Contrato.

9.11.1 . No IFAL, as atividades relacionadas às formalizações dos instrumentos contratuais (termo de contrato, termo aditivo, termo de apostilamento, emissão de portaria) e solicitação e acompanhamento de prestação de garantia fica sob responsabilidade da área de contratos da Contratante. As demais ações, como fiscalização da execução do objeto, notificações, aberturas de processo de penalidade, de



pagamento, dentre outros, fica a cargo do(s) servidor(es) designados por meio da Portaria de Fiscalização.

9.12. A fiscalização dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo V-B da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:

9.12.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

9.12.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.12.3. Para que seja possível efetuar a glosa prevista na subcláusula anterior, é necessário definir, objetivamente, no IMR ou instrumento equivalente, quais os parâmetros para mensuração do percentual do pagamento devido em razão dos níveis esperados de qualidade da prestação do serviço.

9.13. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

9.14. Durante a execução do objeto, o fiscal do contrato deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

9.15. O fiscal do contrato deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

9.16. Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

9.17. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal do contrato, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

9.18. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas no Termo de Referência.

9.19. O fiscal do contrato poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

9.20. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso, se for o caso.

9.21. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

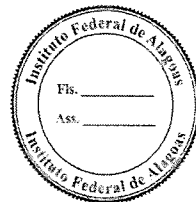
9.21.1. Abrir processo de fiscalização no início da execução contratual, se for cabível, de forma a manter histórico das atividades desempenhadas, devendo ser anexo ao processo de execução contratual no encerramento deste;

9.21.2. Notificar o representante da Contratada sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento, estabelecendo prazo para tanto;

9.21.3. Solicitar à autoridade competente de primeira instância a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual, de acordo com a Portaria nº 2.935/GR, de 23/11/2018, que aprovou o Fluxo de Aplicação de Penalidades do IFAL; e

9.21.4. Atestar os serviços prestados.

9.22. O acompanhamento e fiscalização seguirá o disposto nos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/83 e artigos 10 e 11 do Decreto 9.507/2018.



9.23 . A Fiscalização deverá cumprir as obrigações previstas no Termo de Referência, que fazem parte deste contrato independentemente de transcrição.

9.24 . As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

9.25 . A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10 . CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 . Além das descritas no item 10 do Termo de Referência, são obrigações da Contratante:

10.1.1 . Proporcionar as facilidades necessárias para que a Contratada possa executar os serviços dentro das normas estabelecidas;

10.1.2 . Indicar um fiscal de contrato que deverá ser um servidor do próprio órgão para acompanhar e fiscalizar os serviços e seus efeitos;

10.1.3 . Certificar as notas fiscais emitidas;

10.1.4 . Manter arquivada, junto ao processo administrativo, toda a documentação referente ao mesmo;

10.1.5 . Expedir autorização para o início da prestação dos serviços, registrando nos autos a data do seu efetivo início;

10.1.6 . Fornecer à Contratada todas as informações necessárias ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas;

10.1.7 . Verificar o cumprimento das exigências estabelecidas no Edital 08/2019-PIQPG/PRPPI-IFAL por meio do fiscal do contrato e o fiel cumprimento das atribuições a cargo do(a) servidor(a) beneficiado(a) por este Contrato.

10.2 . Cumprir as obrigações previstas no Item 10 do Termo de Referência, que fazem parte deste contrato independentemente de transcrição.

11 . CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 . Além das descritas no item 11 do Termo de Referência, são obrigações da Contratada:

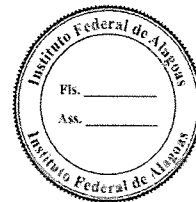
11.1.1 . Atender as solicitações da Contratante quanto ao objeto do contrato, no prazo fixado pelo fiscal, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;

11.1.2 . Garantir a execução dos serviços sem interrupção e de acordo com a estratégia de prestação de serviços estabelecida no Termo de Referência;

11.1.3 . Manter o endereço, contato telefônico e eletrônico, dados do SICAF permanentemente atualizados, sob pena de aplicações de penalidades. A comunicação oficial se dará através do(s) telefone(s) e/ou e-mail(s) informados no preâmbulo deste Termo de Contrato, cuja confirmação de recebimento deve ser feita em até 02 (dois) dias úteis do seu envio, quando se dará o recebimento ficto, estando passível das penalidades previstas no Termo de Referência e no contrato a não atualização dos contatos telefônico e/ou eletrônico, seja através do SICAF ou contato direto com a Contratante;

11.1.4 . Oferecer a prestação dos serviços educacionais, que consistem no objeto deste instrumento, responsabilizando-se pelo planejamento e acompanhamento do mesmo;

11.1.5 . Promover a expedição do certificado de conclusão do curso em nome do servidor que concluir o curso no prazo de até 30 dias após a conclusão do curso;



11.1.6 . Enviar informações sobre o desempenho do especializado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação;

11.1.7 . Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados e pelo seu refazimento, imediatamente, sem quaisquer ônus adicionais para a Contratante, caso não se encontrem dentro das especificações estabelecidas no Termo de Referência e/ou diverjam do que foi proposto;

11.1.8 . Responder por todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços, bem como as necessárias para a completa execução dos mesmos, inclusive as de natureza trabalhista, previdenciária e comercial;

11.1.9 . Responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação, omissão, culpa ou dolo, quando da execução dos serviços contratados;

11.1.10 . Não transferir, subcontratar ou ceder, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes do contrato ou da execução do mesmo, sem prévia e expressa autorização da Contratante;

11.1.11 . Ofertar o curso até sua conclusão;

11.1.12 . Prestar todas as informações e esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante;

11.2 . Obedecer à estratégia de fornecimento e recebimento do objeto, conforme previsto no Termo de Referência, e cumprir as obrigações estabelecidas no Item 11 do mesmo, que fazem parte deste contrato independentemente de transcrição.

12 . CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SUBCONTRATAÇÃO

12.1 . Não será admitida a subcontratação do objeto deste Contrato.

13 . CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 . Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Contratante pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

13.1.1 . Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado.

13.1.2 . Multas:

13.1.2.1 . Moratória:

13.1.2.1.1 . No percentual de 0,01% (um centésimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor total do Contrato, limitada a incidência a 15 (quinze) dias, em caso de atraso na execução do objeto, sem prejuízo das demais penalidades;

13.1.2.1.2 . No percentual de 0,3% (três décimos por cento) até 2% (dois por cento), por dia de atraso, sobre o valor total do Contrato, a partir do 15º (décimo quinto) dia de atraso limitada até o 30º (trigésimo) dia, quando, a critério da Contratante, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença e aplicação das demais penalidades;

13.1.2.1.3 . Em se tratando de inobservância de qualquer obrigação prevista neste Contrato, não relacionadas a prazo de cumprimento do cronograma de execução regulamentadas nas subcláusulas 13.1.2.1.1. e 13.1.2.1.2 acima, será adotado os percentuais e graus de infrações previstos na subcláusula 13.1.6 deste Contrato.

13.1.2.2 . Compensatória: no importe de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, incidente no caso de inexecução total.

13.1.2.3 . As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.



13.1.3 . Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

13.1.4 . Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

13.1.5 . As sanções previstas nas subcláusulas 13.1.1, 13.1.3 e 13.1.4 poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.1.6 . Para efeito de aplicação de multas, às infrações, que não se configurem por dia de atraso, são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,02% ao dia sobre o valor total do contrato
2	0,04% ao dia sobre o valor total do contrato
3	0,08% ao dia sobre o valor total do contrato
4	0,16% ao dia sobre o valor total do contrato
5	0,32% ao dia sobre o valor total do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da Contratante, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Processo Administrativo desta contratação não	03

	previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no termo de referência/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da Contratada.	01

13.2. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

13.2.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.2.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.2.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999, bem como o Fluxo de Aplicação de Penalidade vigente do IFAL, aprovado pela Portaria nº 2.935/GR, de 23/11/2018.

13.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

13.4.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da Contratada, a União ou Contratante poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

13.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

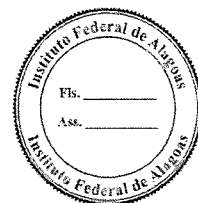
13.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, dando-se ciência à Contratada infratora.

13.11. A cobrança de multas e penalidades impostas pela Contratante seguirá o disposto no art. 86, §§2º e 3º, da Lei nº 8.666/1993, seguindo a seguinte ordem:

13.11.1. Emissão de GRU com prazo para pagamento;

13.11.2. Execução da garantia contratual, se houver;

13.11.3. Desconto dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante;



13.11.4 . Cobrança judicial.

13.12 . A ordem estabelecida na subcláusula anterior seguirá até que o montante da penalidade aplicada seja inteiramente satisfeito.

13.13 . Toda e qualquer penalidade seguirá o Fluxo de Aplicação de Penalidade vigente do IFAL, aprovado pela Portaria nº 2.935/GR, de 23/11/2018, divulgado em seu sítio oficial, garantida sempre e em qualquer situação, o contraditório e a ampla defesa da Contratada.

13.14 . Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pela Administração da Contratante, a Contratada ficará isento das penalidades mencionadas.

13.15 . A prévia defesa da Contratada poderá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

13.16 . Para efeito do previsto na subcláusula 13.12.1, a penalidade aplicada em definitivo deverá ser recolhido ao IFAL, através de GRU – Guia de Recolhimento da União, informando a UG 158147, a Gestão 26402; o CÓDIGO: 28867-5 e o CNPJ da Contratada, dentro de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação, ficando a Contratada obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia da referida guia. O formulário da GRU poderá ser obtido no sítio da STN, http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru_novosite/gru_simples.asp.

13.17 . As intimações e notificações se darão através da comunicação oficial estabelecida na subcláusula 19.3 deste Termo de Contrato, quais sejam através do e-mail e telefone informados pela licitante Contratada, que constam no preâmbulo deste Contrato, independente de Aviso de Recebimento por Correios ou outros meios legais previstos, sendo publicadas no Diário Oficial da União os extratos das decisões finais de aplicação de penalidades.

14 . CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO CONTRATUAL

14.1 . O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 e 87 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

14.2 . Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

14.3 . A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

14.4 . O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.4.1 . Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2 . Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3 . Indenizações e multas.

14.5 . O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela Contratada, após a concessão de prazo para regularização, ensejará à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

14.6 . A rescisão deste Contrato poderá ser, aplicando-se o disposto no art. 79 da Lei nº 8.666/1993:

14.6.1 . Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XI e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993;

14.6.2 . Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

14.6.3 . Judicial, nos termos da legislação.

14.7 . A rescisão contratual administrativa, fundamentada nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, será aplicada nos casos de descumprimento das normas elencadas no Edital de Programa de Incentivo para Qualificação em Cursos de Pós-Graduação (PIQPG/PRPPI), parte inseparável do Termo de Referência, bem como nos casos de desligamento do servidor do quadro permanente do Instituto Federal de Alagoas, e nos demais casos que se seguem:



- 14.7.1 . Deixar de frequentar o curso, ainda que temporariamente;
- 14.7.2 . For reprovado no curso por faltas injustificadas;
- 14.7.3 . Deixar de entregar o relatório semestral, por dois semestres consecutivos, das atividades desenvolvidas no curso de pós-graduação, conforme modelo disponibilizado no Edital – PIQPG/PRPPI;
- 14.7.4 . Entrar em licença para tratar de interesses particulares ou de saúde;
- 14.7.5 . For demitido, aposentado ou exonerado;
- 14.7.6 . Deixar de cumprir as normas do edital PIQPG/PRPPI.
- 14.8 . Os efeitos da rescisão retroagirão até a data do fato motivador da rescisão administrativa, como o desligamento, demissão, aposentadoria ou exoneração do servidor beneficiário.
- 14.9 . A Contratante obriga-se a informar à Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, previamente aos trâmites de rescisão administrativa, a perda do direito pactuado.
- 14.10 . Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados e seguirão o determinado pela Portaria IFAL nº 2.935/2018, que aprova o Fluxo de Aplicação de Penalidades do IFAL.

15 . CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES

15.1 . É vedado à Contratada:

- 15.1.1 . Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 15.1.2 . Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.
- 15.2 . É vedada, no âmbito do IFAL, a prestação de serviços por familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança por intermédio da contratação de empresa prestadora de serviço terceirizado, nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203/2010.
- 15.2.1 . Aplicam-se ao presente contrato, no que couber, as demais disposições normativas do Decreto nº 7.203/2010, que trata da vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal.

16 . CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

- 16.1 . Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do Anexo X da IN nº 05/2017.
- 16.2 . A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 16.3 . As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 16.4 . É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

17 . CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

- 17.1 . Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, as legislações previstas no preâmbulo deste Contrato, demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



18 . CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1 . Incumbirá à Contratante providenciar a publicação do extrato deste Termo de Contrato e de seus eventuais aditamentos na imprensa oficial, até o **5º (quinto) dia útil** do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de **20 (vinte) dias** daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus.

19 . CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 . A Contratante analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

19.2 . Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compilada a Contratada a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço, número de telefone e endereço de e-mail.

19.3 . As comunicações realizadas através do e-mail devem ter o seu recebimento confirmado em até 02 (dois) dias úteis do seu envio, estando passível às penalidades previstas neste Termo de Contrato, bem como Termo de Referência e seus anexos, a não atualização dos contatos eletrônico e telefônico da Contratada, seja através do SICAF ou em contato direto com a Contratante.

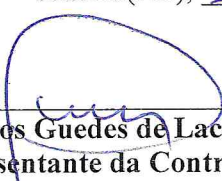
19.4 . A Contratada não poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimentos de cláusulas e condições deste termo de Contrato, do Termo de Referência e seus anexos, das especificações técnicas, bem como de tudo o que estiver contido nas normas pertinentes.

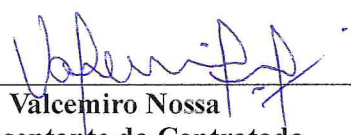
20 . CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 . O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Alagoas – Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas

Maceió(AL), 19 de março de 2020.


Carlos Guedes de Lacerda
Representante da Contratante


Valcemiro Nossa
Representante da Contratada


Fernando Caio Galdi
Representante da Contratada

Testemunhas:

NOME: Mauro de Oliveira CPF 112.616.297-36

NOME: Eliane Rosa B. de Oliveira CPF 019.178.564-08

Ministério da Educação

SECRETARIA EXECUTIVA

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2020 - UASG 150002

Nº Processo: 23000000495201902. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médicos e odontológicos, com fornecimento de peças de reposição e componentes dos equipamentos, com respectiva instalação dos mesmos, para atender às necessidades do Ministério da Educação, em Brasília-DF, de acordo com as especificações constantes no Edital e em seus Anexos. Total de Itens Licitados: 2. Edital: 23/03/2020 das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h30. Endereço: EspL dos Minist. Bloco "I" - Anexo I-37andar-sala: 300, Plano Piloto - BRASILIA/DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/150002-5-00011-2020. Entrega das Propostas: a partir de 23/03/2020 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 02/04/2020 às 09h30 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: O Edital poderá ser obtido por meio dos sites www.mec.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br, gratuitamente. E-mail da Comissão Especial de Licitação: cpl@mec.gov.br.

TELIANA MARIA LOPES BZERRA
Pregoeira

(SIASgnet - 18/03/2020) 150002-00001-2020NE800001

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Espécie: Décimo Termo Aditivo ao Convênio nº 702412/2010. Processo nº 23400 002661/2010-42.

Participes: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO-FNDE, CNPJ/MF nº 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora: 153173, Gestão: 15253, e o ESTADO DE PERNAMBUCO-PE, representado pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES-PE, CNPJ nº 10.572.071/0001-12.

Objeto: Prorrogação do prazo de execução e do prazo de vigência do Convênio nº 702412/2010, com base no art. 57, §1º, II, da Lei nº 8.666/1993.

Vigência: 540 dias, de 01/04/2020 a 22/09/2021.

Data e Assinaturas: 20/03/2020 - KARINE SILVA DOS SANTOS - Presidente do FNDE, CPF nº 088.043.637-97 e FREDERICO DA COSTA AMANCIO - Secretário, CPF nº 684.722.774-53.

Espécie: Sétimo Termo Aditivo ao Convênio nº 701056/2011. Processo nº 23400 000646/2010-60.

Participes: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO-FNDE, CNPJ/MF nº 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora: 153173, Gestão: 15253, e o ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL-MS, representado pela SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL/MS, CNPJ nº 02.585.924/0001-22.

Objeto: Prorrogação do prazo de execução e do prazo de vigência do Convênio nº 701056/2011, com base no art. 57, §1º, IV, da Lei nº 8.666/1993.

Vigência: 366 dias, de 22/04/2020 a 22/04/2021.

Data e Assinaturas: 20/03/2020 - KARINE SILVA DOS SANTOS - Presidente do FNDE, CPF nº 088.043.637-97 e MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA - Secretária, CPF nº 724.551.958-72.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2020 - UASG 158156

Número do Contrato: 54/2018.

Nº Processo: 23244008317201864.

Regime de Execução: Empreitada por Preço Global.

RDC ELETRÔNICO Nº 7/2018. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE. CNPJ Contratado: 02402615000170. Contratado: CONCRETA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato original por mais 120 (cento e vinte) dias. Fundamento Legal: LEI 8.666/93. Vigência: 20/03/2020 a 18/07/2020. Data de Assinatura: 19/03/2020.

(SIACON - 20/03/2020) 158156-25425-2020NE800010

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALAGOAS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 6/2020 - UASG 158147

Nº Processo: 23041030526201951.

INEXIGIBILIDADE Nº 36/2019. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALAGOAS. CNPJ Contratado: 06105333000161. Contratado: FUCAPE PESQUISA E ENSINO LIMITADA-Objeto: Contratação de serviços educacionais para ministrar o curso de Pós graduação Stricto Sensu - Mestrado profissional em Administração destinado à capacitação de servidores do Ifal. Fundamento Legal: Art. 25, II c/c art. 31, VI, da Lei nº 8.666/93. Vigência: 19/03/2020 a 19/03/2023. Valor Total: R\$1.591.200,00. Fonte: 8100000000 - 2019NE8002409. Data de Assinatura: 19/03/2020.

(SIACON - 20/03/2020)

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO Nº 2/2020

O Instituto Federal de Alagoas torn público o resultado do pregão supracitado que tratou da contratação de empresa para prestação de serviço de telefonia fixa. Os vencedores podem ser consultados através do portal de compras governamentais.

DANIEL CABRAL DE ALMEIDA
Coordenador de Licitações

(SIDEC - 20/03/2020) 158147-26402-2020NE800150

CAMPUS MACEIÓ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 5/2020 - UASG 158381

Número do Contrato: 2/2017.

Nº Processo: 23041032421201694.

PREGÃO SRP Nº 17/2016. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALAGOAS. CNPJ Contratado: 12039966000111. Contratado: LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI. Objeto: A prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 02/2017/Campus Maceió, a renúncia ao reajuste do valor do Contrato até a anuidade presente e o resguardo do direito ao reajuste contratual nas próximas anualidades, a retificação da cláusula quarta do Termo Aditivo nº 02/2019 e a alteração contratual para correção do valor do Contrato. Fundamento Legal: arts. 57, II, e 65, I, "b" Lei 8666/93, 51 e Anexo IX e 52 e Anexo X IN 5/2017 e cláusulas segunda e décima quinta do Contrato. Vigência: 24/03/2020 a 24/03/2021. Valor Total: R\$535.169,80.

Fonte: 8100000000 - 2020NE800030 Fonte: 8100000000 - 2020NE800031 Fonte: 8100000000 - 2020NE800032 Fonte: 8100000000 - 2020NE800033 Fonte: 8100000000 - 2020NE800034 Fonte: 8100000000 - 2020NE800035. Data de Assinatura: 20/03/2020.

(SIACON - 20/03/2020)

CAMPUS PALMEIRA DOS ÍNDIOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2020 - UASG 158383

Número do Contrato: 4/2018.

Nº Processo: 23041051206201891.

PREGÃO SRP Nº 10/2017. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALAGOAS. CNPJ Contratado: 01199931000123. Contratado: MEYER COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. -Objeto: 1.1 O presente termo tem por objeto registrar a prorrogação da vigência do Contrato nº 04/2018/Campus Palmeira dos Índios; 1.2. Adoção das regras instituídas pela Instrução Normativa do MPDG nº 05, de 25 de Maio de 2017. Fundamento Legal: Encontra amparo legal no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e na cláusula segunda do Contrato nº 04/2018/Campus Palm. Vigência: 16/04/2020 a 16/04/2021. Valor Total: R\$41.220,00. Fonte: 8100000000 - 2020NE800011. Data de Assinatura: 19/03/2020.

(SIACON - 20/03/2020)

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ

CAMPUS PARINTINS

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1/2020 - UASG 158560

Nº Processo: 23384000092202018. Objeto: Contratação de serviços de fornecimento de água tratada para o IFAM/Campus Parintins. Total de itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Memorando eletrônico nº 17/2020 CA/PARINTINS e Despacho DG nº 9532/2020 - Parintins Declaração de Inexigibilidade em 12/03/2020. PAULO JORGE NEVES REIS. Coordenador de Compras e Licitações. Ratificação em 20/03/2020. KLEBER DE BRITTO SOUZA. Diretor Geral. Valor Global: R\$ 36.000,00. CNPJ CONTRATADA: 04.597.340/0001-00 SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARINTINS SAAE.

(SIDEC - 20/03/2020) 158560-26403-2020NE800005

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA

CAMPUS CAMAÇARI

AVISO DE SUSPENSÃO

PREGÃO Nº 1/2020

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 10/03/2020. Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviço contínuo de alimentação e nutrição, com fornecimento de refeição tipo porcionado padrão e lanche padrão, conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos.

FERNANDO FRANCO VIANA
Coordenador de Compras

(SIDEC - 20/03/2020) 158403-26427-2020NE800000

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO

CAMPUS GUANAMBI

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2020 - UASG 158442

Nº Processo: 23330250097202015. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de outsourcing de impressão (impressão corporativa), ou seja, serviços de impressão, digitalização e reprodução de cópias/fotocópias, com fornecimento de equipamentos e insumos(inclusive papel), suporte, manutenção e disponibilização de sistema de gerenciamento para controle de cópias no âmbito do IF Baiano - Campus Guanambi. Total de Itens Licitados: 6. Edital: 23/03/2020 das 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00. Endereço: Distrito de Cerâmica - Zona Rural S/n Guanambi/ba, Zona Rural - Guanambi/BA ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/158442-5-00001-2020. Entrega das Propostas: a partir de 23/03/2020 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 02/04/2020 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Edital disponível na página www.comprasgovernamentais.gov.br e na sede do Instituto Federal Baiano Campus Guanambi em horário comercial.

MARCELO GOMES
Coordenador Financeiro

(SIASgnet - 20/03/2020) 158442-26404-2019NE800010

CAMPUS XIQUE-XIQUE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2020 - UASG 155885

Número do Contrato: 1/2019.

Nº Processo: 23327002854201881.

PREGÃO SRP Nº 1/2019. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAI. CNPJ Contratado: 06152791000151. Contratado: ESCOLTA VIP VIGILANCIA LTDA. -Objeto: Prorrogação da vigência referente a contratação de serviço contínuo de vigilância patrimonial noturno armada e diurno desarmada visando atender às necessidades do Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia Baiano - Campus Xique-Xique. Fundamento Legal: Lei 8666/93 e suas alterações. Vigência: 01/04/2020 a 31/03/2021. Valor Total: R\$298.081,89. Fonte: 8100000000 - 2019NE800033. Data de Assinatura: 20/03/2020.

(SIACON - 20/03/2020)

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA

AVISO

REGISTRO DE DIPLOMAS

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA

CNPJ: 10.791.831/0001-82

Para fins do disposto no art. 21 da Portaria MEC nº 1.095, de 25 de outubro de 2018, esta Instituição informa que foram registrados 3 (três) diplomas no dia 20/02/2020 no seguinte livro de registro e sequências numéricas: livro 01 Campus Estrutural - registros 001 a 003.

